

Requisitos da Gestão Fiscal Responsável

Flávio Olímpio Neves Silva

A Lei de Responsabilidade Fiscal representa uma inovação na legislação sobre finanças públicas no Brasil, trazendo conteúdo no sentido de estabelecer condutas gerenciais de responsabilidade e de transparência. A constituição Federal de 1988 previa em seu artigo 163 que uma Lei Complementar iria tratar sobre finanças pública, dívida pública, dentre outros temas. Contudo, passaram-se doze anos para que tal lei fosse promulgada, deixando um lastro de tempo enorme para consolidação dos danos causada a toda estrutura administrativa e financeira do país, em todas as esferas de governo.

A responsabilidade fiscal está pautada, basicamente na manutenção equilibrada das principais variantes fiscais; dívida, despesas de pessoal, receitas. Assim sendo, ser administrativamente responsável significa manter as despesas de pessoal em patamares suportáveis, obedecer à capacidade de pagamento nas contratações de empréstimos e além de tudo, auferir todas as receitas de sua competência.

Aqui está um dos grandes entraves encontrados por Prefeitos pelo país afora. Instituir e cobrar todos os Tributos de sua competência. O artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal assevera: *Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal, a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da federação.* No seu parágrafo único, institui sanção à estrutura organizacional, punindo o ente infrator com a proibição de receber transferências voluntárias de recursos caso não obedeça este artigo.

Segundo o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, o texto deste artigo presta-se a coibir as indevidas e demagógicas isenções de tributos que se verifica nas instâncias federativas. Outra função deste artigo é, sem dúvida, tentar desamarar o funcionamento operacional dos municípios dos recursos advindos da União e Estados.

Recentemente temos visto Prefeitos do Maranhão e do Brasil inteiro declarando que os municípios irão *quebrar* pelo fato do FPM-Fundo de Participação dos Municípios, ter sofrido uma redução em pelo menos 50% nos últimos meses. Isso se dá pelo fato dos municípios, principalmente os do Maranhão, dependerem exclusivamente dos recursos externos para sua manutenção. São Poucos os que cumprem por completo os ditames da LRF, nos aspecto de arrecadação tributária, em alguns, nem sequer Código Tributário existe.

O município que não produz, seja receita patrimonial, de serviços, agropecuárias, ou a mais fácil, a tributária, não tem condição de manter nunca suas finanças equilibrada. Os jornais locais têm noticiado prefeitos dizendo que não tem condição de nem se quer, honrar com a folha de pessoal, evidencição clara de que os recursos produzidos pelo município não dão nem para manter sua operacionalidade de pagamento dos funcionários.

Flávio Olímpio Neves Silva é Contador, Pós-graduado em Contabilidade Pública (folimpio@bol.com.br).

Desculpas para o não cumprimento da Lei não faltam, uma parece ser unânime; a prefeitura não pode cobrar imposto porque a população é muito carente e não tem condição de pagar qualquer tributo. Até certo ponto podemos concordar.

Todavia, a questão tributária ante de mais nada, é uma questão cultural, que deve ser trabalhar na intenção de conscientizar a população da necessidade de arrecadação dos tributos pelo município. Isso tampouco vem acontecendo pelo Maranhão afora.

Os orçamentos municipais vêm sofrendo um aprimoramento de uns anos para cá. Contudo ainda é perceptível a dependência de recursos externos para supri a totalidade de despesas correntes. A exemplo, se pegarmos um município com orçamento de R\$ 2.000.000 de receitas correntes, pelo menos R\$ 1.500,00 se dá de transferências correntes, ou seja, recursos externos.

Somado a tudo isso, que leva os municípios a viverem eternamente na peleja por recursos, temos o pouco interesse de alguns gestores em aprimorar tecnicamente a sua gestão. Recentemente o Estado em parceria com a FAMEM, realizou em todo o Maranhão, um amplo treinamento para prefeitos e assessores na área de Contabilidade Pública, visando à redução do nº de contas rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado, muito pouco foram os que participaram, fazendo com que o objetivo não fosse alcançado em sua plenitude.

Os questionamentos sobre os ditames da LRF devem ser colocados de lado e seu cumprimento deve ser irrestrito, visando sempre o aprimoramento na gestão pública. O consagrado escritor José Saramago em sua obra *A Caverna*, disse: “*Os momentos não chegam nunca tarde nem cedo, chegam à bora deles, não à nossa, não temos que agradecer-lhes as coincidências, quando ocorreram, entre o que tinham para propor e o que nós necessitávamos*”. ■

A responsabilidade fiscal está pautada, basicamente na manutenção equilibrada das principais variantes fiscais; dívida, despesas de pessoal, receitas. Assim sendo, ser administrativamente responsável significa manter as despesas de pessoal em patamares suportáveis, obedecer à capacidade de pagamento nas contratações de empréstimos e além de tudo, auferir todas as receitas de sua competência.